

PARECER RELATIVO
AO RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA E PARECER
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
SOBRE O ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

I.C. 9

Lanço EN 1 / Nó de Leiria A1

Inf nº 76/SAI/DGA de 93.06.21

Inf nº 72/SPI/DGA de 93.06.03

Abril de 1997

Introdução

Tendo esta Associação de Defesa do Ambiente tomado conhecimento no passado mês de Março dos relatórios de Consulta Pública e da Comissão de Avaliação referentes ao E.I.^a do lanço da I.C. 9 designado EN1/ Nó de Leiria A1, e considerando que se vislumbra, a muito curto prazo o início da construção da referida obra, após a realização de uma visita de um técnico destacado por esta Associação ao local designado por Quinta da Mourã, Leiria, considera esta Associação ser de todo oportuna e urgente a emissão de um parecer relativo aos graves impactes ambientais esperados neste local decorrentes do traçado previsto em 1993 e do E.I.^a efectuado nessa data, ao abrigo do DL 186/90 de 6 de Junho e DR n° 38/90.

O parecer apresentado reposta-se exclusivamente aos elementos obtidos pela análise dos dois relatórios atrás mencionados, não tendo esta Associação tido até á presente data, acesso ao Resumo não-técnico do E.I.A em causa nem o relatório final com as medidas preconizadas no parecer da Comissão de Avaliação.

Assim, passa a **Oikos** – Associação de defesa do Ambiente e do Património da Região d e Leiria a emitir o seguinte parecer:

1) Mais de quatro anos decorridos sobre a elaboração do referido estudo e dada a notória alteração ocorrida no parque automóvel nacional e no conseqüente aumento de fluxo de tráfego observado, em especial na área em questão, caberá questionar até que ponto a manutenção da localização do Nó EN1 não corresponderá a uma realidade já ultrapassada de impactes não previstos e por conseguinte, não minimizáveis.

Note-se no entanto, que no instrumento legislador do processo de A.I.A (DL 186/90 de 6 de Junho e DR n° 38/90) não se encontra prevista qualquer limitação temporal na validação do estudo, embora se possa depreender que o seu âmbito se aplicará a situações emergentes de curto médio/prazo e não a processos com datas dilatadas, como na situação em questão, o que levaria de imediato a pressupor uma actualização do referido estudo às novas realidades entretanto surgidas.

2) No Relatório de Consulta ao Público, DGA, Junho de 1993, no capítulo 6 – *Conclusão* – é feita referência a medidas de minimização de impactes de tipo sócio-económico para a situação a ocorrer na Freguesia da Barreira sendo referida a pertinência da inclusão destas no relatório final. No referente aos, quanto a nós, Associação de Defesa do Ambiente, enormes impactes decorrentes do traçado previsto sobre a Quinta da Mourã, não se encontra mencionada qualquer referência a medidas de minimização e a traçados alternativos, sendo estas medidas sugeridas apenas pelos proprietários no âmbito do processo de consulta pública.

A classificação exclusiva deste tipo de impactes como de ordem *sócio económica*, tal como mencionado no referido capítulo do relatório parece-nos descabida porquanto, ao abrigo do disposto na alínea c) do Artº 2º do DL 189/90 de 6 de Junho, estaremos sim na presença inequívoca de impactes essencialmente ao nível de alterações na estrutura do ecossistema e de desequilíbrio ecológico, incidências hidrológicas sobre os cursos de água, incidências na emissão de resíduos gasosos, sólidos e ruído, implicações na utilização de recursos naturais e alterações no uso do solo e dos recursos, e ainda alterações do património cultural e construído.

3) A ausência de qualquer referência a traçados alternativos por parte do dono da obra permite por si só vislumbrar o total alheamento em termos de protecção dos impactes ambientais negativos a que terá sido votada a Quinta da Mourã, nomeadamente em termos de preservação de uma zona de inegável importância ecológica e cultural do Vale do rio Lena.

Note-se ainda que decorrente do único traçado proposto pela JAE, será destruída uma porção importante de área afecta à REN – Reserva Ecológica Nacional – inserida no PDM local, o que irá contrariar o disposto no nº 1 do Artº 4º do DL 93/90 de 19 de Março, reforçando em simultâneo a importância ecológica desta área como habitat privilegiado de um número de espécies vegetais e animais autóctones, e como zona tampão dos impactes ambientais negativos oriundos da cidade de Leiria, em cujas proximidades se localiza.

4) Da análise do **Parecer da Comissão de Avaliação** Do E:I.A, de Junho de 1993, é possível emitir as seguintes observações:

4.1. - Encontra-se referido explicitamente neste parecer a ausência de análises quantitativas da situação de referência relativamente aos níveis de ruído, em particular para o L95. Esta quantificação parece-nos absolutamente indispensável, uma vez que irão ocorrer alterações muito profundas nos níveis de ruído de fundo, permanentemente observados no local da Quinta da Mourã, afectando com isso irreversivelmente as condições originais do local e habitats de espécies mais sensíveis a este factor e a qualidade do ambiente em geral.

4.2. – Embora as incidências futuras em termos de qualidade do ar possam ser desprezíveis, tal como referido no parecer da C.A mesmo em pontos considerados mais sensíveis como ao Km 0,4 em que se situa a Quinta da Mourã, as emissões de óleos e especialmente de chumbo para a vegetação irão ser bastante significativas. Esta situação irá afectar não apenas a produção de produtos agrícolas e vinícolas da Quinta como, por acção da drenagem superficial, ocorrerá a lixiviação destes compostos para o rio Lena e poços de água, e para solos adjacentes ao troço, o que irá afectar necessariamente a qualidade de água para usos de rega e viada aquática e do solo, por contaminação com metais pesados bioacumuláveis.

4.3. – Um outro conjunto de impactes não especificados no parecer da C.A para o Km 0,4 em que se situa o casario da Quinta da Mourã, mas que se apresenta como igualmente graves serão os decorrentes das obras de construção e fundações dos dois viadutos aéreos que irão atravessar a Quinta em áreas REN, bem como a alteração irreversível da paisagem, sendo este factor quanto a nós, impossível de minimizar.

CONCLUSÕES

Embora não se encontrem explicitadas medidas minimizadoras dos impactes negativos resultantes do troço previsto originalmente e que assim, sendo, atravessará completamente a meio a Quinta da Mourã considera esta Associação no mínimo estranha a quase completa ausência de referência a esta situação nos estudos aqui apresentados, dada a flagrante importância do local em termos agrícolas, económicos, patrimoniais e ecológicos.

A citação de uma necessidade de análise de efeitos indirectos por afectação de Quintas, referida no parecer da C.A., apresenta-se quanto a esta Associação como uma medida pouco eficaz, pouco clara e não tradutora de processos de total esgotamento de possibilidades mais lógicas e economicamente mais viáveis para a atenuação deste tipo de problema.

Para efeitos processuais resultantes de necessidade de expropriações, e de acordo com o previsto no Art.º 5º do DR nº 38/90 parece-nos que a eventual atribuição de indemnizações para os casos específicos de Quintas Agrícolas não será nunca o mecanismo compensatório dos custos da destruição integral de unidades sócio-económicas, culturais e patrimoniais (património natural e construído) que existem e se mantêm como um todo, nunca como aglomerado de partes não interdependentes entre si.

Não é aliás, a questão do prejuízo económico resultante da cedência forçada de porções importantes de terrenos de alto valor urbanístico (em especial aqueles que confinam com a EN1) que se encontra sequer a ser reclamado pelos actuais proprietários da Quinta da Mourã, sendo solicitado sim que seja atendido o pedido de desvio do troço para a alternativa a Sul designada nas cartas por B1. Esta posição parece-nos ser de toda lógica, razoável, de fácil execução e com custos não significativamente diferentes da solução actualmente prevista.

A nosso entender, e com base em tudo o que foi anteriormente exposto neste Parecer, com a manutenção do actual traçado irá ocorrer a destruição por completo da Quinta da Mourã como unidade geográfica, cultural e produtiva, uma vez que a natureza dos

impactes ambientais a que irá ser submetida impedirá a manutenção desta estrutura como tal.

A **OIKOS**, solicita veementemente à JAE, a total reapreciação do traçado da IC9 nesta área geográfica, bem como a implementação da mesma natureza de critérios que justificaram a alteração do traçado originalmente previsto para a freguesia da Barreira e que levaram ao restabelecimento da Rua de S. João.

A OIKOS disponibiliza-se desde já a enviar um dos seus membros ao local para, em conjunto com técnicos da JAE, avaliar e quantificar no terreno a gravidade da situação por nós observada e apresentada neste Parecer.

Leiria, 29 de Abril de 1997

O técnico da Associação

Pedro Silva
(Engº do Ambiente)

O Presidente da Associação

Nuno Carvalho